REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/2024

a) devido à importância de amparar as famílias que possuem membros diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a isenção do IPTU e da TRSD se apresenta como uma medida de equidade social que pode minimizar as despesas dessas famílias, as quais muitas vezes enfrentam custos elevados com tratamentos especializados, terapias e cuidados; o apoio financeiro, por meio da redução de tributos municipais, pode representar um alívio significativo e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, favorecendo seu desenvolvimento e bem-estar;
b) a proposta de isenção do IPTU e da TRSD para famílias com membros diagnosticados com TEA está alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 da Agenda 2030 da ONU, que visa "reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles", sendo uma medida que reforça o compromisso de Salvador com a promoção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, pois, ao oferecer suporte tributário às famílias que possuem despesas adicionais em função do TEA, o Município contribui para a redução das desigualdades sociais, econômicas e de acesso a serviços essenciais, promovendo um ambiente mais equitativo e acolhedor para todos os cidadãos;
c) a Constituição Federal de 1988 preza pela dignidade da pessoa humana e pela promoção do bem-estar social, e medidas como a isenção do IPTU e da TRSD para famílias com membros com TEA reforçam o compromisso com esses princípios, valorizando e protegendo aqueles que necessitam de maior assistência; assegurar essa isenção, portanto, é um passo em direção a um sistema mais justo e inclusivo, que atenda às necessidades específicas das famílias e reafirme a responsabilidade social do Município;
d) houve aumento significativo nos diagnósticos de TEA nos últimos anos e a consequentemente a necessidade de políticas públicas adaptadas a essa realidade; assim, a concessão de isenções tributárias demonstra a sensibilidade da administração pública em reconhecer as demandas especiais dessas famílias, além disso a ampliação desse tipo de apoio torna o Município de Salvador uma referência em inclusão e respeito às diferenças, ao adotar políticas fiscais que levem em conta as particularidades dos cidadãos com deficiência;
e) as famílias de pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios econômicos adicionais em função de gastos com assistência, medicamentos, transporte e terapias, e a isenção do IPTU e da TRSD pode representar um importante suporte econômico, ajudando a aliviar o impacto financeiro que muitas vezes limita a plena participação dessas famílias na sociedade; além disso, tal medida permite que os recursos familiares sejam mais direcionados a cuidados e tratamentos específicos, que são essenciais para o desenvolvimento adequado dos indivíduos com TEA;

f) por fim, há possibilidade de Salvador se tornar um exemplo em termos de políticas públicas inclusivas, e a implementação desta isenção serve não apenas para beneficiar diretamente as famílias, mas também para estimular outras cidades a adotarem medidas semelhantes; Salvador pode, portanto, se destacar como um Município sensível às necessidades dos cidadãos com deficiência e comprometido com a redução de desigualdades, mostrando ser possível adotar políticas fiscais com justiça social e responsabilidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD sobre o imóvel que seja de propriedade e residência de contribuintes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ou que possuam filhos, companheiro(a) ou cônjuge com TEA, desde que comprovado no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral